

Tipificação resumida: Transitar com o veículo com excesso de peso - Por Eixo		Cód. Enquadramento: 683-12	
Amparo legal: Art. 231, V			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN			
Natureza: Média	Penalidade: Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	Medida Administrativa: Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
Infrator: Embarcador / transportador	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: --	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita somente com excesso de peso por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.	Veículo que transita com excesso de peso - PBT/PBTC , utilizar enquadramento específico: 683-11 Veículo que transita com excesso de peso - PBT/PBTC e por eixo, simultaneamente, utilizar enquadramento específico: 683-13 Veículo de transporte coletivo com peso por eixo superior ao fixado na Resolução nº 210/2006 e licenciados antes de 13/11/1996, desde que respeitado o disposto no artigo 100 do CTB e observadas as condições do pavimento e das obras de arte (art. 6º da Resolução 210/2006).	Para identificação do infrator: . Embarcador - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado). . Transportador - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC. . Embarcador e transportador - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal. Deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação. Se ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos, o auto de infração será lavrado considerando somente a parcela que exceder essa tolerância (art. 6º Res. 258/07). O limite de peso por eixo deverá ser verificado na Portaria nº 63/2009, do DENATRAN.	Obrigatório discriminar o eixo ou conjunto de eixos e, quando houver, o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>Na lavratura do auto de infração deverá ser acrescido o valor da infração média ao valor correspondente ao excesso de peso por eixo ou conjunto de eixos aferido.</p> <p>Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal, o transportador ou embarcador será o proprietário do veículo.</p> <p>O veículo com excesso de peso no(s) eixo(s), poderá ser liberado quando o remanejamento da carga eliminar a situação infracional.</p>	

Regulamentação:

Res. 258/2007

Art. 5o. Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica.

Art. 6º. Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 9º. Independentemente da natureza da sua carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos sejam simultaneamente inferiores a 5% (cinco por cento) do limite para cada tipo de eixo, ou seja:

I - 300 kg no eixo direcional;

II - 500 kg no eixo isolado;

III - 850 kg por conjuntos de eixos em tandem duplo, e;

IV - 1275 kg no conjunto de eixos em tandem triplo.

Art. 13. Para o cálculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.

Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:

a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

§ 1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

§ 2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

§ 3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;

b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;

c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.